



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

OBJETO: Projeto de Lei nº 12/2024

ASSUNTO: “Institui e inclui o calendário de eventos e festas do Município a Feira de Produtores de plantas Ornamentais de Ouro Branco.”

Instada a manifestar-se acerca do Projeto de Lei nº 12/2024, que Institui e inclui o calendário de eventos e festas do Município a Feira de Produtores de plantas Ornamentais de Ouro Branco, a Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara, aduz:

1. RELATÓRIO

O projeto, sob análise, de autoria do Vereador Warley Higino Pereira, tem o objetivo de instituir nas datas festivas do Município a Feira de Produtores de plantas ornamentais de Ouro Branco.

O autor alegou que devido ao sucesso da Feira ocorrido no ano de 2022, a proposição mostra ser necessária para oficializar e promover os produtores e comerciantes locais, movimentando, dessa maneira, a economia de nossa cidade, tornando o evento permanente no calendário da cidade.

2. FUNDAMENTO

Acerca da constitucionalidade da emenda ao Projeto de Lei (PL) nº 12/2024 com a Constituição Federal (CF), *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O objetivo do PL é viabilizar a Feira de plantas ornamentais, para que possa impulsionar o comércio local e expor os artistas da região. No mais não encontramos nenhuma óbice quanto sua viabilidade com o texto da Constituição.

Outrossim, na Lei Orgânica Municipal (LOM), aduz:

Art. 21 Compete ao Município, em comum com a União e o Estado:



Câmara Municipal de Ouro Branco

(...)

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 23 Compete ao Município, em harmonia com o Estado e a União:

I – dentro da ordem econômica e financeira, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, e que tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, especialmente:

(...)

c) fiscalizar, incentivar e planejar a atividade econômica do Município;

Art. 162 Todo cidadão é um agente cultural e o Poder Público incentivará, por meio de política de ação cultural democraticamente elaborada, as diferentes manifestações culturais do Município.

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade.

O projeto está redigido dentro da técnica legislativa previsto na LC 95/98, e atendem os requisitos de boa técnica legislativa e redação, sendo que eventuais vícios de formatação, erros materiais ou pequenos erros ortográficos devem ser sanados em redação final, não ensejando ilegalidade, mantido o sentido literal da norma.

O procurador no desempenho de sua função, na forma do art. 133 da CF/88 e do art. 2º, § 3º c/c art. 7º, I, da Lei nº 8.906/1994, possui liberdade e autonomia apenas para exprimir sua opinião técnica.

Cumprido, ainda, esclarecer que não cabe a esta Assessoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, essa Procuradoria opina pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº12/2024, por inexistirem vícios de natureza material ou Formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Considerando, ainda, que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa Legislativa, e Projeto de Lei deve ser apreciada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme determinado pelo art.18, pela Comissão



Câmara Municipal de Ouro Branco

de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomadora de Conta, conforme art. 19 e pela Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde, conforme art. 21, todas do Regimento Interno dessa Câmara, para apreciação e parecer.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido á apreciação do plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, o quórum de votação está determinado na alínea a §2º do art. 51, da LOM.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 04 de março de 2024

Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG